



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.077, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com fundamento no artigo 1º da Lei nº. 1.691 de 29 de outubro de 2020, fica aberto no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 602.500,00** (seiscentos e dois mil e quinhentos reais), a saber:

**I - R\$ 600.000,00** para a Fundação de Amparo ao Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - FAEC, conforme classificação e codificação abaixo:

**04.00.00 - FUND. AMP. ESPORTE, CULT, LAZER E TURISMO - FAEC**

**04.01.00 - FUND. AMP. ESPORTE, CULT, LAZER E TURISMO - FAEC**

3.3.90.48.00-27.812.0038.2.037 - Ots Auxílios Financeiros P. F. 600.000,00

**II - R\$ 2.500,00** para Fundação Ambiental de Luiz Antônio, conforme classificação e codificação abaixo:

**05.00.00 - FUNDAÇÕES**

**05.01.00 - FUND. AMBIENTAL DE LUIZ ANTONIO**

4.6.90.71.00-04.122.0037.2.036 - Princ. da Dív. Contratual Regatada 2.500,00

**Art. 2º** O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com o recurso financeiro proveniente da anulação de dotações próprias do orçamento vigente, no valor de **R\$ 602.500,00** (seiscentos e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

**04.00.00 - FUND. AMP. ESPORTE, CULT, LAZER E TURISMO - FAEC**

**04.01.00 - FUND. AMP. ESPORTE, CULT, LAZER E TURISMO - FAEC**

3.1.90.16.00-27.812.0038.2.037 - Ots Desp. Variáveis - P. Civil 600.000,00

**05.00.00 - FUNDAÇÕES**

**05.01.00 - FUND. AMBIENTAL DE LUIZ ANTONIO**

3.3.90.47.00-04.122.0001.2.001 - Obrigações Trib. e Contributivas 2.500,00



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do artigo 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às alterações e inclusões no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1.598, de 22 de dezembro de 2017, que aprovou o PPA 2018 - 2021, na Lei nº. 1.644, de 02 de julho de 2019 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e na Lei nº. 1659, de 19 de dezembro de 2019 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
GABRIEL CARVALHAES ROSATTI  
Prefeito Municipal